

CPT, 6 Past. Te. P. 011

Dobrada, 20 de agosto de 1983.

Companheiros (as),

Estamos novamente nos dirigindo a vocês para tratar a respeito do nosso próximo Encontro Estadual da CPT-SP, a fim de que possamos ir nos preparando para tão grande acontecimento.

Como é sabido, deveremos abordar o tema-"Tecnologia da Terra e a nossa Realidade. Este encontro será a nível de agentes de apastoral e será assessorado pelo Pe. Mário Aldighieri (Secretário Geral da CPT) e Pe. Oscar Beozzo, da Diocese de Lins. A seguir damos a vocês alguns detalhes importantes:

Data: 14 de novembro (às 18h) a 17 de novembro(12h).

Local: Centro Diocesano de Pastoral - Rua S. Francisco Xavier, 165 (ao lado da Catedral que fica perto da Rodoviária), em Registro, fone: 21-1019. É preciso levar roupa da cama e banho menos cobertor. Horários de ônibus direto de São Paulo-Registro / pela empresa 9 de julho: 6:05 - 11:30 - 13:00 - 17:30 e 21h. Há outros horários intermediários.

Pedimos aos companheiros que nos confirmem sua participação mandando-nos a ficha preenchida.

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME
ENDEREÇO
DIOCESE
TRABALHO PASTORAL
TELEFONE

Enviar para: Comissão Pastoral da Terra - SP

15.980 - DOBRADA - SP

Debrada, 30 de Junho de 1983.

Prezadas irmãs (as),

A finalidade desta circular, é lembrá-las da realização de nesse encontro de Regional São Paulo, a nível de agentes de pastoral. Nós estamos nos antecipando para que vocês já coloquem a data em suas agendas, se já não o fizeram.

Conferme ficou combinado, então lá em Campinas no final de ano passado, nós nos encontraremos nos dias 14, 15, 16 e 17 de mês de Novembro em Registro.

Na oportunidade estaremos abordando o tema "Teologia da Terra e a Conjuntura Nacional", escolhido em assembléia. Mais tarde voltaremos a nos comunicar com vocês, dando maiores detalhes sobre este encontro.

Os assessores serão: para a Teologia da Terra o Pe. Mário Aldighieri (secretário geral da CPT), que substituirá o Hugo Assman, pois este nos comunicou a sua impossibilidade. O Pe. Mário assessorará a questão da Teologia da Terra e o outro assessor será o Pe. Oscar Beeze, que ficará mais com a questão da conjuntura nacional.

No momento é o que tínhamos que informar, lembrando ainda que a Assembléia da CPT nacional será de 2 a 6 de Agosto e de São Paulo deverão ir 5 representantes: O Pe. Braghete, o Janis e mais três lavradores (1 de Jaboticabal, 1 de Andradina e outro de Registro).

Abraços e aguardem futuras comunicações.

No Senhor Jesus,

Pe. José Domingos Braghete

-coordenador-

ESTATUTO DA TERRA -

A QUEM INTERESSA ?

- DANIEL RECH -

Introdução de Miguel Pressburger

GOIANIA - JANEIRO DE 1985.

CADERNOS DE ESTUDO - CPT

***** ** ***** ****

Uma Publicação do Secretariado Nacional da

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA

Caixa Postal, 749

74.000 - Goiânia

Goiás.

OFERECEMOS ESTE CADERNO DE ESTUDO AO
MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM-TERRA
QUE REALIZA O SEU 1º CONGRESSO NACIONAL -
29 A 31 DE JANEIRO DE 1985.

Datilografia: Pedro Inácio Amor

Mecanografia: Haroldo de Souza Reis.

A P R E S E N T A Ç Ã O

Os tecnocratas de plantão e mesmo muitos dirigentes sindicais estão falando aos quatro ventos que agora as coisas vão mudar e que os trabalhadores rurais vão sorrir felizes:

"O novo governo vai aplicar o Estatuto da Terra.

E tudo vai se resolver".

Mas, o que a gente pensa é que se os problemas existem não é simplesmente por falta de aplicação das leis - isso também acontece e muito - mas porque as leis servem muito mais aos interesses do grandes que aos trabalhadores. Então, ou não são aplicadas ou, quando são aplicadas, só beneficiam quem as fez e, no caso, não foram os trabalhadores.

Isso acontece também com a Lei 4.504 - o famoso E.T. - que foi feita para fortalecer e beneficiar a violenta expansão do capital no campo, massacrando os lavradores.

As leis brasileiras atuais, normalmente, têm duas faces:

Elas são feitas para beneficiar as pessoas que as fazem - no caso, os grandes proprietários de terra que dominam o Senado e a Câmara dos Deputados - e têm, lá no meio, algumas concessões aos trabalhadores, a fim de não criar um conflito direto de classe e não colocar em risco a estabilidade da exploração continuada dos dominantes sobre os dominados.

Então, se os trabalhadores tomassem o governo, isto é: Se tivessem um governo do seu lado, eles até que poderiam aproveitar algumas coisas das leis existentes em seu próprio benefício. Isso porque a aplicação das leis depende fundamentalmente dos que têm o poder nas mãos.

O grande problema, no entanto, é que o governo brasileiro continua nas mãos dos patrões e esses não abrem espaço para as reivindicações dos que trabalham e sustentam os seus privilégios.

As possibilidades de ação que os trabalhadores têm, são:

a) Se organizar para garantir que as leis atuais pelo menos não sejam inteiramente aplicadas contra eles e conseguir que aquelas partes que os possam beneficiar sejam levadas em conta pela Justiça, quase sempre também nas mãos dos fazendeiros;

b) Começar a pensar o quanto seria importante ter o governo nas suas mãos e que isso é necessário conseguir para encaminhar a sua verdadeira libertação. Por isso: É preciso começar a pensar na conquista do poder do país para os trabalhadores.

c) A curto prazo, começar a pensar nas possibilidades de estarem presentes na redação da próxima Constituição da República -isto é: Estar presente na próxima Assembléia Nacional Constituinte - porque é

nela que serão determinados os princípios gerais da propriedade, sua posse e utilização.

E, o que é necessário para isso ?

- Que os trabalhadores confiem mais neles mesmos e que não fiquem esperando que o governo dos patrões e fazendeiros tenha a boa vontade de atender as suas reivindicações;

- que os trabalhadores se organizem melhor para terem uma força real de presença e intervenção - através de suas organizações - na redação e aprovação das leis do país e, especialmente agora, da Constituição da República;

- que os trabalhadores passem a decidir como querem que as leis sejam aplicadas.

Os objetivos deste trabalho sobre o E.T. são:

- mostrar o que diz o Estatuto da Terra e que o seu texto - mesmo que tenha algumas coisas que poderiam beneficiar os trabalhadores - é fundamentalmente contra os seus interesses;

- mostrar que a aplicação do E.T. interessa mais aos empresários rurais - aos que têm dinheiro para aplicar no campo;

- mostrar que a Reforma Agrária do Estatuto da Terra não é a Reforma Agrária dos trabalhadores.

=====

Agradeço ao Dr. Miguel Pressburger - Assessor da CPT-RJ - pelo texto inicial que situa o E.T. no conjunto das leis existentes no Brasil e traça o seu histórico (Miguel foi quem inventou o uso da sigla "ET" que tanto pode significar "Estatuto da Terra" como "Extra-Terrestre").

Agradeço ao Ivo Poletto e ao Hamilton Pereira da Silva - da CPT Nacional - que fizeram diversas sugestões para que o texto fosse melhorado.

E agradeço ao Dr. Celso Gaiger - Assessor da CPT-RS - pela valiosa crítica feita ao texto e que, sem dúvida, permitirá a ampliação do debate sobre o assunto. O Dr. Celso Gaiger levantou uma série de defeitos e discordâncias que ele encontrou neste trabalho. Mas, eu penso que fazem parte da discussão e diferentes pontos de vista sobre o assunto. Por isso, mantive a forma original (aproveitando, no entanto, algumas correções) para que outros também possam se posicionar.

Tenho plena consciência de que o texto não é definitivo. Com a contribuição de outras pessoas, suas falhas poderão aos poucos serem supridas e, assim, poder-se-á no futuro dar-lhe uma forma mais acabada e menos parcial.

Daniel Rech - Assessor da CPT.

ALGUMAS PALAVRINHAS PARA COMEÇAR...

Dizem que quando uma versão é muito repetida, passa a ser verdade. Parece que é isso que acontece com o Estatuto da Terra. Ou, senão, tem muita gente que tem memória curta e não se lembra das coisas de vinte anos atrás. Ou, ainda, mudamos muito rápido as nossas idéias, talvez porque a escola, a televisão, o rádio, contam tudo de maneira diferente.

Mas, dizem por aí, que o Marechal Castelo Branco encaminhou uma Lei de Reforma Agrária e que essa lei foi fabricada por técnicos e engenheiros de Campinas. Dizem também que essa lei foi para acalmar o movimento camponês que ainda estava mobilizado pelas Ligas Camponesas, Sindicatos e Associações. Que a lei é boa, mas meteram algumas coisas diferentes dentro dela para poder agradar os grandes proprietários e ganhar o apoio deles para a lei passar. Que só com o passar do tempo, o Estatuto da Terra foi sendo esquecido, e se a Reforma Agrária não foi feita, é porque a lei está na gaveta. Dizem ainda que não é porque não existe lei de reforma agrária, mas é porque a lei que existe não é usada.

E é por isso que a cada ano, no mês de novembro, o movimento sindical costuma fazer manifestações contra o não uso da lei, e nessas manifestações é muito comum escutarmos dirigentes falar que se a lei fosse usada, uns 80% dos latifúndios já estariam desapropriados e nas mãos dos pequenos agricultores,

Vamos ver como é isso?

Mas, para começar, o melhor é contar a história desde o começo.

O golpe militar de 19 de abril de 1964 foi dado, basicamente, contra três encaminhamentos do governo João Goulart: A Reforma Agrária, a Reforma Urbana e a proibição da remessa de lucros para o exterior por firmas estrangeiras. Isso de maneira simplificada, porque existiram muitos outros motivos: organização e mobilização popular, a luta dos trabalhadores por melhores condições de vida e maior participação na vida política, etc...

Tudo isso vinha assustando a burguesia industrial, financeira e latifundiária há muito tempo. Tanto que o golpe já vinha sendo preparado pelo menos desde o ano de 1960, ou mesmo antes.

O que queremos dizer é que parece meio apressado um golpe, dado em abril, já ter uma lei pronta no mês de novembro. Mas, se formos ver melhor (e não só escutar as versões que se repetem todos os anos nos fins de novembro), vamos descobrir que o ESTATUTO DA TERRA, o PLANO NACIONAL DE HABITAÇÃO e a LEI DA REMESSA DE LUCROS, já estavam prontos. A demora foi só a burocracia necessária para assinar, publicar, etc...

Por exemplo: A Lei do BNH foi a de nº 4380, de agosto de 1964, e acabou com a Fundação da Casa Popular. Pior, acabou com a possibilidade do trabalhador ter casa própria a preço razoável.

A nova lei veio criar a correção monetária, a especulação desenfreada, veio beneficiar os grandes grupos econômicos. Tudo isso dizendo que era para dar casa própria aos trabalhadores.

Da mesma forma que a Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964 (o Estatuto da Terra) diz que veio fazer a Reforma Agrária.

Tanto uma como outra, essas leis foram fabricadas no escritório do Ministro Roberto Campos, que era encarregado de desnacionalizar a economia brasileira. E o presidente do grupo encarregado de fazer o Estatuto da Terra foi, nada mais nada menos, Golbery do Couto e Silva, o ideólogo da Segurança Nacional.

Não se pode pois dizer que o E.T. foi feito para dar satisfação ao movimento camponês existente.

Em novembro de 1964, o movimento camponês, infelizmente, já estava totalmente desmantelado. Em Minas Gerais, os fazendeiros armados caçavam dirigentes sindicais como quem caça passarinho. No Rio de Janeiro, sedes de Associações eram incendiadas e corpos e mais corpos de camponeses apareciam na baixada. No Nordeste, Vandenkock já tinha arrastado Gregório Bezerra pelo meio das ruas feito animal; Chico Julião estava preso e também muitos líderes já tinham sido assassinados. Em Goiás Zé Porfírio estava foragido. Em Mato Grosso, no Pará, no Sul, em toda a parte, a tropa regular e mais os jagunços já tinham liquidado com o movimento.

Qual o interesse de se dizer que em novembro de 1964 o movimento ainda tinha força suficiente para fazer passar o Estatuto da Terra? Qual movimento ainda sustentava os militares?

Agora que o E.T. faz vinte anos, pode surgir uma nova trajetória em sua carreira. O provável presidente da República afirma e reafirma que, em seu governo, a questão agrária vai passar pelo E.T. e o instrumento vai ser o INCRA. Lideranças, intelectuais, políticos, elaboraram e reelaboram documentos que são encaminhados às assessoria de Tancredo. Todos eles com a mesma finalidade: Botar o Estatuto da Terra para funcionar...

Será que vai resolver o problema dos camponeses e trabalhadores rurais?
Será que vai de verdade dinamizar a Reforma Agrária?

É o que tentaremos ver nas páginas seguintes.

O ESTATUTO DA TERRA

É uma lei com 128 artigos. Até aí nada de mais, pois nem é das maiores. O pior é que para cada pedaço dessa lei, tem de ter um regulamento. Daí, entre decretos, decretos-leis, normas internas, pareceres normativos, portarias, etc., tudo junto, até a data de hoje, deve somar uns 800 a 900 artigos. E não adianta conhecer só os 128 artigos do E.T., porque pode ser que na regulamentação alguma coisa seja mudada, outras coisas são "melhoradas", outras embromadas, e por aí vai...

Basta levar em conta que nos governos autoritários que vieram após 1964 - (não estamos falando nos de antes), até entrevista na televisão vira lei ou regulamento de lei. (Pois o Presidente do INCRA não cansou de afirmar coisas que ninguém sabe de onde tirou e que imediatamente viraram decreto?).

Mas, voltando ao E.T., é dividido em 4 títulos, 10 capítulos e 26 seções, misturando Reforma Agrária com colonização, com inseminação artificial, com eletrificação rural, com parceria e muito mais...

Anteriormente ao E.T., ou seja 20 dias antes do dia 30 de novembro de 1964, foi providenciada uma Emenda Constitucional que tomou o nº 10 e por ela tornou-se possível o pagamento da desapropriação SEM SER EM DINHEIRO, como estava anteriormente na Constituição. Mas, não há porque ficar com pena dos pobres latifundiários! Eles, no caso de desapropriação para fins de reforma agrária, recebem: as benfeitorias em dinheiro; a terra nua em títulos resgatáveis no máximo em vinte anos em parcelas anuais, com cláusula de exata correção monetária. E esses títulos não são tão desprezíveis, pois servem para pagar até a metade do imposto territorial rural, ou servem ainda para pagar o preço de terras compradas da União ou dos Estados. E mais: o Supremo Tribunal Federal tem decidido que o valor da desapropriação NÃO é aquele que o proprietário declarava para pagamento do imposto, e sim o valor que a terra tem no mercado!!!

São isso afasta qualquer idéia de punição por não utilização da terra dentro dos princípios da "justiça social", e deixa uma pergunta: Ao final das contas, não é um bom negócio para o latifundiário ser desapropriado?

Até esse ponto, ainda pode ficar a ilusão: Menos mal, se o regime quiser ainda pode fazer uma coisinha parecida com Reforma Agrária, ou seja, pode desapropriar terra improdutiva, mesmo pagando caro. Mas, como em toda a lei, não dá para ler um artigo só; é preciso ler todos e compreender o conjunto da idéia. Talvez seja por isso que existe tanto engano em relação ao E.T. Algumas pessoas só lêem um ou outro artigo e ficam muito satisfeitas com o que "descobriram". Mas, vamos ver o que dizem os outros artigos da Emenda Constitucional nº 10, essa que permite a desapropriação por interesse social, com pagamento em títulos.

Em primeiro lugar, já vimos que os títulos não são um mau negócio para o latifundiário.

Continuando, a gente encontra mais um favorecimento ao latifundiário: Ficou por conta da lei (e não fica explicado quem vai fazer a lei) as características dos títulos, a taxa dos juros, as condições do resgate. Ou seja, como o Congresso é em sua maioria composto de latifundiários, ficou por conta deles mesmos fazerem as leis que vão retribuir seus interesses em caso de desapropriação.

Isto é: Se houver interesse em desapropriação, pois logo a seguir (parágrafo 3º) a Emenda fala que a desapropriação é de competência exclusiva da União (ou seja, do Governo Central - aquele que deu o golpe contra a Reforma Agrária) e ficará limitada naquelas áreas que forem fixadas em decreto do Poder Executivo. E mais ainda: que a desapropriação só recairá sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie a lei. E a lei, como se poderá ver mais adiante, é extremamente elástica e facilitadora do latifúndio, de modo que, a rigor, poderia nunca acontecer uma desapropriação e o Governo continuaria sempre dentro da Lei.

Isto contrariando o que dizem algumas vozes que, a cada aniversário do E.T. reafirmam que o governo não está cumprindo a Lei...

Para não alongar muito, é ainda na Emenda Constitucional (e aqui vale a pena chamar atenção que esta é lei maior, que as outras não podem contrariar) que diz que o pagamento em títulos somente se fará quando se tratar de latifúndio. O restante, inclusive as benfeitorias, deve ser pago em dinheiro.

Ora, ora. Poucos dias depois da Emenda Constitucional nº 10, Roberto Campos,

Golbery do Couto e Silva e seus escribas, pariram o E.T. que, entre outras mágicas, consegue travestir latifúndio em empresa rural e, portanto, livrá-lo da desapropriação. Não acreditam?

Então, por favor leiam o que o E.T. fala das empresas rurais e vejam como os regulamentos acabaram por defini-las.

E, finalmente, não se esqueçam de buscar no emaranhado da INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA nº 5 (Dispõe sobre Normas, Classificações, Questionários e tabelas) em seus artigos 9º, 17 e 21 (que mandam ver os Artigos 20 e 32 do Decreto nº 72.106 de 18 de abril de 1973) e os artigos 22, 23 e 24.

Se chegarem a alguma conclusão, escrevam, pois até agora nenhum advogado, sindicalista, geógrafo, agente pastoral, leigo ou religioso, criador de passarinho ou outros bichos, artista de circo, equilibrista ou palhaço, ou outro profissional, conseguiram entender nada.

Por isso, o INCRA classifica o que quer como empresa rural.

Inclusive para fins de repasse de verbas em moeda estrangeira fornecida pelo Banco Mundial. Não é mesmo, Dr. Iokota?

MIGUEL PRESSBURGER

* * * * *

MAIS DUAS PALAVRAS...

Em sua introdução, o Dr. Miguel Pressburger chama a atenção para a questão global do E.T., cercado por uma constelação de Leis complementares, decretos, decretos-leis e portarias. Tudo mais confundindo que ajudando os trabalhadores.

O que vamos fazer a seguir é examinar diretamente o texto do Estatuto da Terra - Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964.

Pretendemos fazer uma releitura desta lei e ver quem tem razão:

- a) serão os que pedem a aplicação imediata do E.T.?
- b) Serão os que acham que os trabalhadores estão muito melhor porque o E.T. não é aplicado?
- c) ou, finalmente, serão os que acham que o E.T. está sendo aplicado sistematicamente, mas apenas beneficiando exatamente aqueles que o fizeram e o mantêm, que são os detentores do capital gerado e aplicado no campo?

----- Boa viagem e boa leitura.

LEI 4504 - ESTATUTO DA TERRA

PRIMEIRA PARTE - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Estatuto da Terra começa com algumas definições: Reforma Agrária, Política Agrária, Minifúndio, Latifúndio, etc... Vamos destacar a da REFORMA AGRÁRIA, que é a que mais nos interessa:

"Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem promover a melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios da justiça social e ao aumento de produtividade" (art. 1º, §1º).

A lei não esclarece, nem aqui e nem em outro lugar, o que entende por "justiça social". Cada um pode entender como quiser. É como a definição da tal de "segurança nacional" que ninguém nunca soube exatamente o que seja, mas que o governo sem pre utilizou para defender os seus pontos de vista.

A atual política do governo, por exemplo, fica divulgando que está cumprindo com o objetivo da "justiça social". É só ver nas propagandas. E daí? O que é a "justiça social" do ET?

De saída, o movimento dos trabalhadores precisaria ter bem claro uma definição desta "justiça social" para não ficar apenas na interpretação do governo.

Os dirigentes da política econômica do governo falam e repetem que estão buscando o "bem-estar" de todos os cidadãos, não é verdade? Bom, sem uma discussão preliminar do que seja este tal de "bem-estar" dos trabalhadores, como é que a gente pode pedir ao governo que aplique a sua "justiça social" do ET?

Para ver como a coisa é muito confusa e a gente precisa mesmo desconfiar, o artigo 2º - no seu parágrafo 1º diz que a propriedade da terra desempenha a sua "função social" quando:

a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;

b) mantém níveis satisfatórios de produtividade.

Bonito, não? Mas, vamos nos perguntar: Qual é o "bem-estar" dos proprietários, que vem em primeiro lugar? É o de manter trabalhadores para na "terra labutar" (trabalhar). Ora, se a gente coloca o bem-estar dos proprietários acima do dos trabalhadores, vamos ter um prejuízo total dos assalariados, parceiros, arrendatários, etc.

E a questão da produtividade?

A Reforma Agrária do ET está ligada à condição de "aumento de produtividade". Todos sabem o que a atual política do governo entende por aumento de produtividade: A produção das grandes empresas rurais para exportação. Não há um técnico graduado do governo que defenda a idéia da maior produtividade da pequena propriedade, apesar de isso estar mais do que provado. Até o Banco Mundial reconhece que a pequena propriedade é mais produtiva que a grande. Mas, o ET é contra a pequena propriedade (ver adiante). Então, a sua aplicação tem como objetivo a eliminação do pequeno produtor (que para o ET não é produtivo), o incentivo à empresa rural (que para

o ET é produtiva), e a transformação dos pequenos proprietários em parceiros, arrendatários ou assalariados das empresas. Para que? Para acertar a UTILIZAÇÃO DA PROPRIEDADE DA TERRA "com o processo de industrialização do país": (Está lá no §2º do Artigo 1º).

No Capítulo II desta mesma parte, a Lei trata de quem vai aplicar o ET e a política para o campo. Diz que a União (representada pelo INCRA), os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, poderão fazer convênios ou acordos para a execução desta lei. E diz que os encarregados para isso poderão ser funcionários públicos, bem como outras pessoas, físicas ou jurídicas, sejam brasileiras ou estrangeiras.

Mas, não diz, em nenhum lugar, que a aplicação do ET deve ter pelo menos a presença dos trabalhadores e suas organizações. Portanto, de saída, o ET elimina a participação dos principais interessados na realização da Reforma Agrária.

E a gente quer os trabalhadores rurais na frente disso, ou não? Mas, a Lei do ET não abre este espaço.

O Capítulo III trata das "terras públicas e particulares".

Quanto às terras públicas, o tema central do capítulo é a transferência delas para as mãos de particulares, por meio de Ações Discriminatórias ou de projetos de Colonização.

As Ações Discriminatórias acontecem quando a Justiça deve decidir quem são os verdadeiros donos das áreas em questão. Normalmente, as terras sob Discriminatória são as que estão ocupadas por posseiros e tem muitos "grileiros" querendo tomar conta. Pela Lei, enquanto a Justiça não decidir, ninguém é legítimo proprietário.

O que acontece, porém, é que enquanto a Justiça fica enrolando (tem Discriminatória com mais de 25 anos), os grandes posseiros e "grileiros" vão regularizando as suas propriedades por outros meios, diretamente com o INCRA, GETAT, por exemplo, passando por cima da Justiça.

Quando o Juiz vai decidir, não tem mais terra para nenhum dos pequenos posseiros, que já viraram arrendatários, parceiros ou foram expulsos de suas posses.

Não se tem notícia de Ações Discriminatórias recentes em que tenham sido preservados os direitos dos pequenos posseiros.

E ainda tem gente que diz: "É só aplicar a Lei":

Mas, a Lei - no caso do ET - defende claramente os interesses dos grandes proprietários. O INCRA, o GETAT, o GEBAM, etc... estão apenas aplicando o espírito ou conteúdo do ET, ao privilegiar os grandes interessados. E do mesmo jeito a Justiça, que deixa as Discriminatórias engavetadas até que os empresários rurais tomem conta e definam a situação de acordo com seus interesses sem dar chances aos trabalhadores rurais.

Então, mesmo que a Lei das Discriminatórias não esteja sendo observada, o que vale é a intenção do ET que definitivamente se coloca ao lado dos interesses dos maiores posseiros ou investidores no campo.

Quanto à questão dos projetos de Colonização, que são citados neste Capítulo, o ET vai tratar o Capítulo II da terceira parte.

No que se refere às "terras devolutas", também faladas neste capítulo, o ET diz o seguinte:

"Tanto quanto possível, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária imprimirá ao instituto de terras devolutas orientação tendente a harmonizar as peculiaridades regionais com os altos interesses do desbravamento, através da colonização regional, visando erradicar os males do minifúndio e do latifúndio" (art.11,§2º).

Está claro? Não? Então, vejamos:

Na Amazônia especialmente, onde existem mais terras devolutas, "os altos interesses do desbravamento" acabam sendo a distribuição de terras aos grandes fazendeiros, constituídos como empresa rural capitalista. Então, as próprias terras devolutas acabam nas mãos dos empresários rurais, dentro da perspectiva do ET.

No final do parágrafo acima citado, está um dos núcleos centrais da política do ET: "Erradicar os males do latifúndio e do minifúndio".

Todos sabem da decadência do latifúndio, aqui entendido como a grande propriedade que não atende aos princípios da produtividade prevista nos artigos anteriores do ET, mas sendo apenas uma terra que serve de base para o prestígio político na região.

Não interessa ao sistema capitalista manter o latifúndio como propriedade de terra que não produz capital. A não ser no caso de, mesmo improdutivo, servir para fazer "circular o capital", funcionando como aval para empréstimos e fonte de incentivos. Aí, então, a terra já não é vista como latifúndio e sim como "projeto agro-pecuário" ou "agro-industrial", encaminhando-se para a empresa rural. É o caso das grandes propriedades da Volkswagen, Sílvio Santos, Bradesco, etc... Nesses casos, o que importa não é produzir alimentos, mercadorias (que o minifúndio produz). O mais importante para eles é produzir capital.

Quanto ao minifúndio (que produz mercadorias mas não capital), já deixamos claro o interesse da política governamental de acabar com ele para a constituição de propriedades empresariais que atendam aos requisitos dos investimentos e da maior produtividade. A Política Agrária e Agrícola do governo se orientou nestes 20 anos para o reforço do latifúndio e estimulou a pequena empresa familiar capaz de adquirir insumos oferecidos pela agro-indústria e o crédito oferecido pela rede bancária.

Sobre o assunto das "terras particulares", ainda neste capítulo, o ET diz inicialmente que "à propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto da Constituição Federal e caracterizado nesta Lei".

É importante aqui novamente levantar a discussão sobre o que seja "função social" e "bem-estar coletivo". No entender do sistema, o que está sendo feito corresponde ao "bem-estar coletivo". O resto é "comunismo" e precisa ser rejeitado. É assim que pensa a política implantada pelo governo.

O Presidente da República e os Ministros cansaram de dizer isso, em todos os governos dos últimos 480 anos: "Aumentar o bolo. Só distribuir depois".

Bom, sem uma discussão anterior onde seja definido o que se quer, é prejudicial aos trabalhadores pedir que o governo continue a aplicar o ET, mesmo porque não há nenhum espaço para os trabalhadores decidirem como encaminhar as medidas do "bem-estar social". A Lei tem palavras bonitas que estão sendo aplicadas dentro do ponto de vista do governo. Pedir que o governo aplique a Lei do jeito que ele quer,

não é senão confirmar a sua política. O trabalhador precisa antes controlar os meios que permitam uma aplicação em seu próprio benefício.

Logo adiante, no artigo 13, o ET diz:

"O poder público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariam a sua função".

Está bem evidente que o atual sistema está patrocinando isso, com rapidez e competência. Está acabando com o latifúndio improdutivo, através de financiamentos ou melhorias (inclusive no Nordeste, área onde existem muitos latifúndios tradicionais sem a produtividade desejada e onde o governo investe em fundos da seca para torná-los produtivos e inserirem-se na forma de produção capitalista moderna), sem trocarem de donos, mas mudando a forma de administração.

E, além disso, o atual sistema está também acabando com o minifúndio - isso é, com a pequena propriedade - pela falta de incentivos, falta de créditos, altos impostos, falta de preços dos produtos e outros métodos conhecidos.

Quanto a esta questão do minifúndio, a política do ET é definitiva. Vejam o que diz o artigo 21:

"Em áreas de minifúndio, o Poder Público tomará as medidas necessárias à organização de unidades econômicas adequadas, aglutinando e redistribuindo as áreas".

É bom lembrar que a grande maioria dos pequenos proprietários de terra no Brasil não alcança o módulo rural, sendo portanto atingidos pela política contrária do ET. A gente até poderia pensar que o governo está preocupado em aumentar as propriedades dos pequenos para que todos tenham terra suficiente.

Mas, não é isso que determina o ET. No artigo 14 ele confirma a intenção de concentrar seu esforço pelo lado da empresa rural:

"O Poder Público facilitará e prestigiará a criação e expansão de empresas rurais de pessoas físicas e jurídicas que tenham por finalidade o racional desenvolvimento extrativo, agrícola, pecuário ou agro-industrial. Também promoverá a ampliação do sistema cooperativo e a organização daquelas empresas, em companhias que objetivem a democratização do capital".

A palavra contral do artigo é "prestigiara". Não há dúvida de que isso vem sendo aplicado pelo governo. Pedir para aplicar simplesmente o ET nesse caso é apenas apoiar a iniciativa do governo de se dedicar ao esforço de fortalecer e promover a empresa rural nos moldes exigidos pelo sistema capitalista.

Na própria Mensagem nº 33 - que acompanhou o ET para aprovação, está escrito:

"O projeto anexo não interfere nem se contrapõe às empresas rurais existentes ou a serem criadas: antes as reconhece como legítimas formas de exploração da terra dando-lhes o merecido relevo (...)" (nº 16).

Algumas pessoas poderão nos acusar de estarmos contra o desenvolvimento do Brasil, por estarmos contra as empresas rurais capitalistas.

Com a palavra os trabalhadores!

De qualquer maneira, queremos dizer que estamos a favor da socialização da propriedade, objetivando o bem-estar de todos e não a colocação da propriedade num sistema de busca desenfreada de lucro através da exploração dos trabalhadores, beneficiando uns poucos e prejudicando a maioria.

SEGUNDA PARTE - A REFORMA AGRÁRIA

No artigo 16, uma nova definição de Reforma Agrária:

"A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do País, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio".

Repete conceitos, mas deixa clara a necessidade de conciliar a "justiça social", o "progresso" e o "bem-estar do trabalhador" com o "desenvolvimento econômico do país".

Em seguida, o ET fala do acesso à propriedade da terra. Diz que as pessoas podem conseguir a terra através da distribuição ou redistribuição da mesma, seguindo os seguintes caminhos:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) doação;
- c) compra e venda;
- d) arrecadação de bens vagos;
- e) reversão à posse do poder público de terras indevidamente ocupadas (como é o caso de terras indígenas ocupadas);
- f) herança ou legado.

O ET comenta apenas a desapropriação, a distribuição de terras pelo poder público e, rapidamente, a reserva de terras que não podem ser distribuídas, como é o caso de terras da Marinha.

Quanto à "desapropriação por interesse social", a discussão que a gente quer levantar não é referente às desapropriações propriamente ditas (são poucas), mas a garantia de que, no caso de feitas, os trabalhadores possam se manter na terra. Outra coisa: Que o Estado, ao fazer as desapropriações, reconheça os direitos dos posseiros acima das reivindicações dos grileiros que nunca tiveram posse e ficam exigindo ou pedaços de terra no reassentamento ou o dinheiro da indenização.

Se a gente analisar as desapropriações feitas nos últimos anos, vamos constatar, na sua maioria, as seguintes situações:

a) ou os trabalhadores assentados não tiveram condições de permanecer na terra. E isso, não por decisão sua, mas forçados pelas dificuldades econômicas ou forçados pela ação de jagunços contratados pelos antigos proprietários;

b) ou o Estado pagou a indenização a pretensos proprietários - grileiros - que nem tinham posse na área, quando ao contrário deveria ter preservado direitos adquiridos dos posseiros que, em muitos casos, estão na área há 50, 70, 100 anos trabalhando (eles ou suas famílias), construindo a sua posse.

O Estado dificilmente respeita os posseiros já existentes nas áreas a serem desapropriadas. Em casos recentes, o Estado desapropriou e assentou outros proprietários, negando os direitos dos posseiros e também negando a sua necessidade de terra para poderem viver.

Mas, as próprias finalidades da desapropriação por interesse social deixam margem para que isso ocorra. Vejamos algumas que estão no Artigo 18 do ET:

"a) condicionar o uso da terra à sua função social (o que é função social e a quem interessa, de acordo com o governo?);

b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade (já vimos que isso é promover a empresa rural);

c) obrigar à exploração racional da terra (uma interferência na agricultura de subsistência familiar que é maioria nos nossos pequenos proprietários);

d) permitir a recuperação social e econômica de regiões;

(...)

g) incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural".

E uma surpresa final:

O ET não permite a desapropriação de áreas em que estão instaladas empresas rurais (letra "b" do § 3º do Artigo 19), o que significa um privilégio para as empresas e também para os proprietários que "transformarem" os seus latifúndios em empresas, ou mesmo para os que digam que tem projetos em execução com este objetivo (letra "c" do § 3º do Artigo 19).

E vocês acham que é difícil passar de latifúndio para empresa? Nada. O próprio proprietário pode classificar a sua terra como quiser, de acordo como prestar as suas declarações ao cadastro do INCRA! Por que, quem é que vai verificar se uma grande propriedade neste país está sendo "adequada ou inadequadamente explorada"? O INCRA é que não! E o ET abre todas estas possibilidades para não ser desapropriado.

A parte seguinte trata da distribuição de terras.

E já de saída diz que o Estado não pode doar terras de sua propriedade (também as incorporadas por desapropriação) para fins de Reforma Agrária. Ele só pode vendê-las. Mesmo no caso de sobras de projetos de colonização:

"Executados os projetos de colonização nos imóveis rurais de propriedade pública, as frações de terra serão obrigatoriamente vendidas" (§2º do Art.10).

O ET vem confirmar a Lei 601 de 18 de setembro de 1850 - Lei de Terras - que determinou a ocupação da terra apenas através da compra.

Ora, o raciocínio é o seguinte:

Se a terra é o Estado é também do Povo brasileiro, porque o poder do Estado vem do Povo que o sustenta.

Como pois o Estado pode vender terras dele ao Povo que é o dono do Estado?

Isso se explica pelo fato de que os latifundiários, que dominaram o país pelo menos até 1930, implantaram um sistema de privilégios que lhes reservavam as terras em suas mãos. Criaram uma série de obstáculos para que o Povo não conseguisse terra. É o caso da Lei de Terras de 1850 que o ET vem confirmar.

Neste caso, a única forma legal de aquisição terras numa sociedade baseada no trabalho escravo como era o Brasil de 1850, é o dinheiro. Está, pois, clara a intenção do monopólio da terra. O escravo não tinha acesso ao dinheiro como o trabalhador atual não tem. Portanto, não terá acesso à terra. A propriedade da terra foi e é privilégio dos latifundiários, ou grandes empresários rurais.

Outra coisa:

Quando o Estado desapropria uma área de terra, encontra lá normalmente um monte de posseiros que têm direitos adquiridos de propriedade, já que muitas vezes têm

famílias que trabalham há 30, 50, 70 anos para o seu sustento.

O Estado vem, desapropria e paga a um pretense proprietário - grileiro - que se adiantou com uma documentação suspeita, a indenização.

Na redistribuição da área desapropriada, o Estado cobrará do posseiro pela sua terra, a fim de ter um título definitivo.

Então, o posseiro, para ter a terra que sua família cultivou durante muitos anos, tem de adquiri-la duas vezes: Primeiro pelo seu trabalho e da sua família, que lhe dava direito a usucapião, e segundo pela compra ao Estado que a desapropriou. E isso tudo, plenamente de acordo com o ET.

Aliás, o artigo 25 do ET é uma jóia legal que merece aparecer aqui:

"As terras adquiridas pelo Poder Público, nos termos desta Lei, deverão ser vendidas, atendidas as condições de maioria, sanidade e bons antecedentes, ou de reabilitação, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que venha a explorar a parcela, diretamente ou por intermédio de sua família;

II - aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III - aos agricultores cujas propriedades não alcançam a dimensão da propriedade familiar da região;

IV - aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e de sua família;

V - aos tecnicamente habilitados na forma da legislação em vigor, ou que tenham comprovada competência para a prática das atividades agrícolas".

Vocês observaram bem as condições que precisam ter os lavradores que querem adquirir terras do Estado?

a) Maioridade (maiores de 18 anos);

b) Sanidade (ter boa saúde - quem é que tem neste Brasil, onde a maioria tem problemas de alimentação básica? - e, depois, quem vai determinar se uma pessoa tem boa cabeça ou não? Vai ser o INCRA é claro!)

c) Bons antecedentes - é isso mesmo! BONS ANTECEDENTES! E isso quem determina é o INCRA!

Além disso, a prioridade é do proprietário do imóvel desapropriado. Isto é: exatamente aquele que se apresentou normalmente com documentos falsos ou que grilou a terra. Esse vem com o direito em primeiro lugar para comprar a terra desapropriada!

Então, tem alguém que ainda vai defender a aplicação do ET?

Todos os demais capítulos desta Segunda Parte do ET tratam da questão burocrática da implantação da Reforma Agrária. Nada disso vem beneficiar o trabalhador. A burocracia existente só atrapalha e confunde.

Por outro lado, pode-se garantir com total certeza de que não existe em nenhum lugar destes capítulos a determinação legal de que a Reforma Agrária deve ser feita pelos trabalhadores ou suas organizações.

A única exceção é o Artigo 42, onde se fala da Comissão Agrária, que é um dos órgãos para a execução da Reforma Agrária, mas que não tem nenhum poder de deci-

são. Apenas oferece sugestões e acompanha os programas de Reforma Agrária. Diz:

"A Comissão Agrária, constituída de um representante do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que a presidirá, de três representantes dos trabalhadores rurais, eleitos ou indicados pelos órgãos de classe respectivos, de três representantes dos proprietários rurais, eleitos ou indicados pelos órgãos de classe respectivos, um representante categorizado de entidade pública vinculada à agricultura e um representante dos estabelecimentos de ensino agrícola (...)"

Aqui os trabalhadores rurais sem dúvida estão em minoria - três contra seis - e não podem decidir nada em seu favor a não ser que os outros concordem. E os fazendeiros só vão concordar quando saírem beneficiados! A não ser que os representantes do governo passem a decidir junto com os trabalhadores, contra os fazendeiros! Quem sabe, num governo mais democrático, isso possa acontecer!

TERCEIRA PARTE - POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

O Capítulo I desta parte fala da "tributação da terra".

A pequena propriedade, de até um módulo rural, não paga imposto, desde que o dono não tenha empregados trabalhando na terra para ele.

Mas, na terra que é tributada - acima de um módulo - todos sabem o que acontece: Beneficia o grande proprietário e massacra o pequeno.

Para se ter uma idéia, o artigo 50 do ET fornece a tabela do Imposto Territorial Rural, e fala o seguinte:

As propriedades que têm até 02 (dois) módulos fiscais devem pagar uma alíquota de 0,2% sobre o valor da terra nua;

as propriedades que têm mais de 100 (cem) módulos fiscais devem pagar uma alíquota de 3,5% sobre o valor da terra nua. (Atenção: mesmo que tenham 200, 500 ou mil módulos, continuam pagando 3,5%).

Isso significa o seguinte: o pequeno tem um imposto muito alto e o grande fica folgado, ainda mais quem ultrapassa os 100 módulos.

Proporcionalmente, se quem tem 02 módulos tem de pagar 0,2%, quem tem 100 módulos deveria pagar pelo menos 10%, para ser um imposto igual (sem se discutir aqui a utilização da grande propriedade). E o imposto deveria ser aumentado progressivamente de acordo com o aumento do tamanho da propriedade.

E a Lei do ET não tem só isso, não. Vejam estes outros exemplos:

"Para os efeitos desta Lei, constitui área aproveitável (para o cálculo do módulo) a que for passível de exploração agrícola, pecuária e florestal."

Ressalvando a importância da conservação da mata para o benefício das pessoas, vamos ver o que o ET deixa fora de classificação para tributação:

Não se considera aproveitável:

- a) área ocupada com benfeitoria;
 - b) área ocupada por floresta ou mata (...);
 - c) área comprovadamente imprestável para qualquer exploração".
- (Artigo 50 - § 4º).

Duas perguntas: O pequeno proprietário pode se dar ao luxo de ter grandes áreas ocupadas por benfeitorias, ou reservadas para matas, ou mesmo dizer que um pedaço de sua terra é completamente imprestável?

Como se estabelecer a fiscalização quando o fazendeiro diz que um pedaço de sua terra é imprestável? (Imaginem o caso das matas e terras da propriedade da MANASA, no Amazonas, numa área de mais de 4 milhões de hectares!) E se um pequeno proprietário disser isso, alguém vai acreditar?

E querem mais?

"O imposto calculado na forma do "caput" desse artigo poderá ser objeto de redução de até 90% a título de estímulo fiscal (...)" (Artigo 50 - § 5º).

Alguém já viu um pequeno agricultor receber este tal de "estímulo fiscal", reduzindo-se a sua alíquota do imposto em 90%, que depende do "grau de utilização e econômica do imóvel" determinado pelo INCRA?

Pergunta: O que significa em todos esses casos pedir a correta aplicação do Estatuto da Terra?

O Capítulo II desta parte trata da "colonização". Primeiro a colonização oficial e depois a particular.

O artigo 57 do ET diz que a colonização oficial terá como objetivos:

- a) a integração e o progresso social e econômico do parceleiro;
- b) o levantamento do nível de vida do trabalhador rural;
- c) a conservação (...) e recuperação (...) de determinadas áreas;
- d) o aumento da produção e da produtividade no setor primário.

Se a gente for analisar a realidade brasileira, vai encontrar uma série de exemplos de colonização oficial - Serra do Ramalho (BA) e Lucas do Rio Verde (MT) - em que essas palavras bonitas foram um fracasso.

Agora, a propaganda continua, porque muitas vezes o que acontece é que a área da colonização se concentra nas mãos de uns poucos. Como estes acabam recebendo todos os incentivos e investimentos, conseguem progredir. Mas, a maioria teve de ir embora ou virou assalariado, parceiro ou arrendatário.

Quanto à colonização particular, é outra tragédia.

O governo incentivou esse tipo de colonização - ex.: SINOP (MT) e TUCUMÃ (PA). Existem atualmente mais de 30 projetos de colonização particular no Brasil. E todos eles integrados ao espírito do ET, que diz claramente - em seu artigo 60 - que a finalidade da colonização particular é de:

"Valorização da área ou distribuição de terras".

Como vêem, não há como contestar que se os projetos de colonização não conseguem distribuir terras, pelo menos cumprem a primeira finalidade pedida pelo ET que é a "valorização da área"!

Logo adiante, o ET fala da "organização da colonização" e é bom destacar aqui duas coisas:

Primeiro o que diz o §3º do artigo 64:

Se as pessoas que compraram uma área a mantiverem inexplorada (dentro do critério da colonizadora, que pode ter qualquer critério), "perderão o direito" àque la terra, que voltará a ser da colonizadora, "com a simples devolução das despesas feitas". A qual vai repetir o negócio com outro, é claro!

Segundo, a presença do controle do Estado - previsto no ET e Legislação Complementar - sobre a organização e administração dos projetos de colonização, se jam públicos ou particulares, tirando toda a autonomia dos lavradores quanto à condução de seu trabalho e determinação do seu futuro.

O Capítulo III trata da "assistência e proteção à economia rural".

Esta parte, como as outras, tem de ser entendida no conjunto do ET, e não tomada em separado.

Se o ET dá maior força à empresa rural - como a gente viu atrás - então tam bém aqui as medidas que foram tomadas, vem atender muito melhor às necessidades das próprias empresas rurais.

Analizando todas as partes deste capítulo, a partir do raciocínio global do ET, dá para ver qual é a verdadeira proposta que beneficia não o pequeno lavrador mas a média e grande propriedade capitalista.

O artigo 73 do ET fala em assistência técnica, produção e distribuição de sementes e mudas, mecanização agrícola, cooperativismo, assistência financeira e cre ditícia, garantia de preços mínimos, etc...

Se a gente for ver mesmo, tudo isso está sendo garantido, mais ou menos , à grande empresa rural. Já vimos que o ET é contra o minifúndio. Então, como exigir que o ET atenda aos princípios de assistência e proteção à economia rural do peque no agricultor, se ele é contra o pequeno agricultor?

Além disso, todos esses serviços estão subordinados ao poder do Estado pa ra:

"estabelecer, no meio rural, um clima de cooperação entre o homem e o Es tado, no aproveitamento da terra" (§ 1º do artigo 73 e artigo 74), criando uma depen dência total do lavrador quando quer obter tais recursos.

Por outro lado, é claro que é completamente deficiente a prestação de ser viços pelos órgãos públicos neste setor, quando se trata de atender a todos.

Mas, continua aqui a questão central. A grande reivindicação dos trabalha dores é de terra para todos. O que adianta existir assistência técnica ou crédito , se o trabalhador não tem terra e não tem segurança de poder garantir a terra depois de recebidos esses serviços?

A gente deve reivindicar esses direitos para todos os trabalhadores rurais, mas não pode ficar sô nisso. Antes vem a grande luta por terra nas mãos dos trabalha dores. Por uma Reforma Agrária feita pelos trabalhadores livres da interferência do Estado.

Senão, acontece o seguinte:

A gente fica exigindo sô esses serviços do Estado.

O Estado atende, mas não garante terra para todos.

Então, os benefícios acabam indo para as mãos das grandes empresas capita listas que, afinal, são as únicas que se integram nos requisitos exigidos para inves

timentos. (Quantos lavradores foram buscar crédito e depois perderam a terra para o Banco que a transferiu para empresas em condições de bancar o investimento!)

Tomemos esse mesmo exemplo:

"Assistência financeira e creditícia"

Todo o mundo acha que o pequeno agricultor deve ter acesso a crédito, em boas condições, para poder fazer a sua terra produzir.

Duas perguntas sobre isso:

Todo o pequeno agricultor tem a sua terra garantida para nela aplicar a assistência financeira e creditícia?

O governo não está mesmo colocando à disposição - só que apenas da grande empresa rural - a assistência financeira e creditícia? (Todo o mundo que tiver condições e oferecer garantias, pode conseguir dinheiro do banco).

Então vejam: É só ter terra e estar produzindo para a exportação, que a gente tem, mais ou menos, tudo isso. Os grandes empresários rurais vivem se queixando, mas alguém tem notícia de algum grande fazendeiro que desistiu do seu investimento e distribuiu a terra para os trabalhadores?

Fica aqui mais uma pergunta para esta parte:

O ET defende a conquista e a manutenção da terra nas mãos de todos os trabalhadores, ou aquilo que ele está oferecendo vem apenas esconder e favorecer a concentração da terra nas mãos de poucos?

O último capítulo desta parte trata das formas de "posse e uso temporário da terra". Fala do arrendamento, parceria e ocupação das terras públicas.

Aqui, sem dúvida, está a grande questão da não aplicação do ET. Muita gente boa defende a aplicação do ET levando em conta apenas esta parte. Realmente, as cláusulas dos contratos agrários, mais especificamente, as condições do arrendamento e parceria, não são aplicadas.

No entanto, o mais importante não é isso. A questão é a seguinte:

Nós defendemos a existência cada vez maior de parceiros e arrendatários ou nós queremos que todos tenham a sua terra para viver e que todos possam trabalhar para si (para a sua comunidade) e não para outros que os exploram?

A simples luta pela aplicação do ET, neste caso, não leva em conta a luta pela terra para todos os que querem trabalhar nela.

É certo que a gente deve exigir o cumprimento da lei para que os nossos direitos não sejam espezinhados.

Os parceiros e arrendatários - unidos a todos os trabalhadores, sejam pequenos proprietários, posseiros, assalariados do campo ou da cidade - devem se integrar na luta para que os seus direitos (enquanto existirem os contratos agrários a que são submetidos) sejam preservados e cumpridos.

O que não podemos perder de vista, porém, é a luta global dos trabalhadores por terra.

A aplicação do ET vem beneficiar apenas parcialmente os parceiros e arrendatários, já que, por mais que trabalhem, não conseguem que a terra onde trabalham se ja sua. E, além disso, tem apenas o direito de trabalho variando de 3 a 7 anos, o que é pouca coisa para construir condições de produção suficientes para um bom resultado final.

O que os trabalhadores rurais querem é terra sua - seja coletiva ou particular - para trabalhar e viver. Ao menos os pequenos parceiros e arrendatários também querem isso, pois não gostam de ficar dependendo do grande proprietário dono da terra onde trabalham.

A luta pela terra é a luta maior, e essa o ET não defende e muito menos favorece.

Além disso, se a gente analisar o que defende o ET no geral, vamos ver que o destino dos pequenos arrendatários e parceiros é serem excludidos da terra em que trabalham ou se tornarem assalariados.

O ET defende a modernização e industrialização da agricultura e vai fechando cada vez mais o espaço para este tipo de trabalho baseado em contrato agrário.

Precisamos pois lutar por um objetivo central:

Por terra para todos, por uma Reforma Agrária nas mãos dos trabalhadores. Porque, quando a nossa luta for nessa direção, estaremos lutando também pelos direitos dos parceiros, arrendatário, dos sem-terra, dos assalariados do campo e da cidade.

Finalmente, quanto aos "ocupantes de terras públicas federais", o que resume o texto do ET quanto ao assunto é o artigo 102:

"Os direitos dos legítimos possuidores de terras devolutas federais estão condicionados ao implemento dos requisitos absolutamente indispensáveis da cultura efetiva e da morada habitual".

O que seria exatamente "cultura efetiva"? Qual o critério para consegui-la?

Como podem observar, no ET existem muitas dúvidas e muitas certezas. Mas, tudo pode ser resumido numa frase:

O ET é contra e está sendo aplicado contra os trabalhadores rurais do Brasil. O ET é um instrumento de classe dos latifundiários, criado e utilizado durante os 20 anos do regime militar, para fazer avançar o capitalismo no campo brasileiro. O resultado da sua aplicação está à vista de quem quiser ver: A concentração da terra, da riqueza e dos privilégios nas mãos de poucos. A expulsão da terra de milhões de trabalhadores que foram lançados no desemprego e na fome na beira das cidades. Insistir na aplicação do ET é um serviço que se presta aos barões da terra. O E.T. é bom para quem o fez.

Não há como extrair do ET maiores benefícios para os trabalhadores.

Goiânia, 01 de janeiro de 1985

Daniel Rech
Assessor da CPT.